CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representada por sua Secretária Municipal de Saúde Srª **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o no 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA,, bairro Amapá, CEP: 68.502-290CONTRATANTE, e a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 42.122.046/0001-23, com sede na folha 28 quadra 35, lote 11, SN, bairro nova marabá, cidade de Marabá/Pa,emial amandacsantos@gmail.com neste ato representada pelo Sra. Amanda Cordeiro dos Santos, portadora do CPF 054.637.086-14, brasileira, empresaria, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PAtendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 31.343/2022/PMM, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 098/2022-CEL/SEVOP/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 025/2023-SEVOP-PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2022-CEL/SEVOP/PMM;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 025/2022-SEVOP firmada em 22 de fevereiro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 20MM X1/2"	FORTLEV	UNIDADE	54	0,50	27,00
2	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 25MM X3/4"	FORTLEV	UNIDADE	54	0,75	40,50
3	ADAPTDAOR CURTO SOLDAVEL 32MM X1"	FORTLEV	UNIDADE	54	1,20	64,80
4	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 40MM X1.1/4"	FORTLEV	UNIDADE	54	2,59	139,86
5	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 50MM X1.12"	FORTLEV	UNIDADE	54	3,70	199,80
6	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 60MM X2"	FORTLEV	UNIDADE	54	8,00	432,00
7	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 75MM X2.1/2"	TIGRE	UNIDADE	54	22,62	1.221,48
8	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 85MM X3"	TIGRE	UNIDADE	54	28,75	1.552,50
9	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 110MM X4"	TIGRE	UNIDADE	19	57,00	1.083,00
10	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 20X1/2	FORTLEV	UNIDADE	54	9,13	493,02
11	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 25X3/4	FORTLEV	UNIDADE	19	15,00	285,00
12	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 32X1	FORTLEV	UNIDADE	19	13,00	247,00
13	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 40 X 1.1/4	FORTLEV	UNIDADE	19	19,00	361,00
14	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 50 X 1.1/2	FORTLEV	UNIDADE	19	28,00	532,00
15	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 60X2	FORTLEV	UNIDADE	19	35,00	665,00
16	ASPERSOR BAILARINA 120LTS	AGROJET	UNIDADE	54	10,00	540,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32X20MM	TIGRE	UNIDADE	29	2,80	81,20
18	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40X20MM	TIGRE	UNIDADE	29	4,00	116,00
19	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40X25MM	TIGRE	UNIDADE	29	6,00	174,00
20	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50X20MM	TIGRE	UNIDADE	24	7,82	187,68
21	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50X25MM	TIGRE	UNIDADE	9	3,00	27,00
22	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50X32MM	TIGRE	UNIDADE	29	5,00	145,00
23	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60X25MM	TIGRE	UNIDADE	29	8,87	257,23
24	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60X32MM	TIGRE	UNIDADE	29	8,50	246,50
25	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60X40MM	TIGRE	UNIDADE	29	9,00	261,00
26	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60X50MM	TIGRE	UNIDADE	29	10,00	290,00
27	CAP SOLDAVEL DE 20MM	PLASTUBOS	UNIDADE	54	0,75	40,50
28	CAP SOLDAVEL DE 25MM	PLASTUBOS	UNIDADE	54	1,00	54,00
29	CAP SOLDÁVEL DE 32MM	PLASTUBOS	UNIDADE	54	1,40	75,60
30	CAP SOLDÁVEL DE 40MM	PLASTUBOS	UNIDADE	54	3,30	178,20
31	CAP SOLDÁVEL DE 50MM	PLASTUBOS	UNIDADE	54	3,80	205,20
32	CAP SOLDÁVEL DE 60MM	PLASTUBOS	UNIDADE	54	10,95	591,30
33	CAP EM PVC SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UNIDADE	54	21,26	1.148,04
34	CAP EM PVC SOLDÁVEL 85MM	KRONA	UNIDADE	53	39,66	2.101,98
35	CAP EM PVC SOLDÁVEL 110MM	KRONA	UNIDADE	54	71,82	3.878,28
36	CURVA 45° SOLDÁVEL 20 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	131	2,09	273,79
37	CURVA 45° SOLDÁVEL 25 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	29	3,22	93,38
38	CURVA 45° SOLDÁVEL 32 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	4,41	127,89

39	CURVA 45° SOLDÁVEL 40 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	5,63	163,27
40	CURVA 45° SOLDÁVEL 50 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	14,59	423,11
41	CURVA 45° SOLDÁVEL 60 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	18,89	547,81
42	CURVA 90° SOLDÁVEL 110 MM	KRONA	UNIDADE	27	135,00	3.645,00
43	CURVA 90° SOLDÁVEL 20 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	2,50	72,50
44	CURVA 90° SOLDÁVEL 25 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	2,60	75,40
45	CURVA 90° SOLDÁVEL 32 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	5,00	145,00
46	CURVA 90° SOLDÁVEL 40 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	12,07	350,03
47	CURVA 90° SOLDÁVEL 50 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	25,00	725,00
48	CURVA 90° SOLDÁVEL 60 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	29	41,09	1.191,61
49	CURVA 90° SOLDÁVEL 75 MM	KRONA	UNIDADE	29	52,00	1.508,00
50	CURVA 90° SOLDÁVEL 85 MM	KRONA	UNIDADE	29	100,00	2.900,00
51	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M.	ATLAS	UNIDADE	188	7,69	1.445,72
52	JOELHO 45° EM PVC SOLDÁVEL 20MM,	PLASTUBOS	UNIDADE	29	1,00	29,00
53	JOELHO 45° EM PVC SOLDÁVEL 25MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	1,20	34,80
54	JOELHO 45º EM PVC SOLDAVEL 32MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	29	2,80	81,20
55	JOELHO 45° EM PVC SOLDÁVEL 40MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	5,50	159,50
56	JOELHO 45° EM PVC SOLDÁVEL 50 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	8,00	232,00
57	JOELHO 45° EM PVC SOLDÁVEL 60MM	PLASTUBOS	UNIDADE	29	31,75	920,75
58	JOELHO 45° EM PVC SOLDÁVEL 85 MM	KRONA	UNIDADE	29	53,00	1.537,00
59	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20 MM	FORTLEV	UNIDADE	54	0,70	37,80
60	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	FORTLEV	UNIDADE	54	1,00	54,00
61	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32 MM	FORTLEV	UNIDADE	54	1,80	97,20
62	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40 MM,	FORTLEV	UNIDADE	131	4,00	524,00
63	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50 MM,	FORTLEV	UNIDADE	131	8,19	1.072,89
64	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60 MM,	FORTLEV	UNIDADE	131	12,00	1.572,00
66	JOELHO 90° SOLDAVEL 85 MM,	KRONA	UNIDADE	54	110,00	5.940,00
67	JOELHO 90° SOLDÁVEL 110 MM,	KRONA	UNIDADE	67	200,00	13.400,00
68	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 20MMX1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	29	1,35	39,15
69	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25MMX1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	29	1,98	57,42
70	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25MMX3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	29	2,40	69,60
71	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 32MMX3/4	AMANCO	UNIDADE	29	5,77	167,33
72	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	29	2,00	58,00
73	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM	AMANCO	UNIDADE	29	3,78	109,62
74	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 20 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	75	9,34	700,50
75	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 25 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	75	9,42	706,50
76	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 32 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	75	17,74	1.330,50
77	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 40 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	75	16,87	1.265,25
78	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 50 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	75	26,93	2.019,75
79	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 60 MM.	PLASTUBOS	UNIDADE	75	34,04	2.553,00
80	LUVA DE CORRER 75 MM.	AMANCO	UNIDADE	54	40,93	2.210,22
81	LUVA DE CORRER 85 MM.	TIGRE	UNIDADE	20	48,95	979,00
82	LUVA DE CORRER PBA C/ANEL ANEL DN100 DE 110MM.	TIGRE	UNIDADE	20	144,35	2.887,00
83	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM.	TIGRE	UNIDADE	75	1,42	106,50
84	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM.	TIGRE	UNIDADE	75	3,36	252,00
85	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32MM.	TIGRE	UNIDADE	75	4,11	308,25

86	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM.	TIGRE	UNIDADE	54	5,16	278,64
87	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50MM.	TIGRE	UNIDADE	54	13,94	752,76
88	LUVA SOLDAVEL 20MM	FORTLEV	UNIDADE	82	0,98	80,36
89	LUVA SOLDAVEL 25MM	FORTLEV	UNIDADE	75	1,06	79,50
90	LUVA SOLDAVEL 32MM	FORTLEV	UNIDADE	75	1,70	127,50
91	LUVA SOLDAVEL 40MM	FORTLEV	UNIDADE	49	3,62	177,38
92	LUVA SOLDAVEL 50MM	FORTLEV	UNIDADE	49	4,97	243,53
93	LUVA SOLDAVEL 60MM	FORTLEV	UNIDADE	49	9,22	451,78
94	LUVA SOLDAVEL 75MM	TIGRE	UNIDADE	54	11,03	595,62
95	LUVA SOLDAVEL 85MM	TIGRE	UNIDADE	54	16,58	895,32
96	LUVA SOLDAVEL 110MM	TIGRE	UNIDADE	54	39,16	2.114,64
97	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MMX1/2	AMANCO	UNIDADE	20	4,46	89,20
98	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2	AMANCO	UNIDADE	20	4,59	91,80
99	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4	AMANCO	UNIDADE	20	6,71	134,20
100	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 20MMX1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	37	0,88	32,56
101	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25MMX1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	9	1,29	11,61
102	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25MMX3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	53	1,75	92,75
103	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 32MMX1	PLASTUBOS	UNIDADE	53	3,00	159,00
104	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 40 MM X 1.1/4	PLASTUBOS	UNIDADE	29	10,36	300,44
105	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 50 MM X 1.1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	29	15,61	452,69
106	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 20X1/2 MM.	KRONA	UNIDADE	29	1,12	32,48
107	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X1/2 MM.	CORR PLSATIC	UNIDADE	29	2,42	70,18
108	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X3/4 MM.	KRONA	UNIDADE	29	1,39	40,31
109	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 32X25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	4,97	149,10
110	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 40X25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	7,50	225,00
111	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 40X32MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	5,26	157,80
112	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 50X25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	15,09	452,70
113	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 50X32MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	15,23	456,90
114	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 50X40MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	16,59	497,70
115	TE SOLDAVEL 20MM	PLASTUBOS	UNIDADE	75	1,16	87,00
116	TE SOLDAVEL 25MM	PLASTUBOS	UNIDADE	75	1,60	120,00
117	TE SOLDAVEL 32MM	PLASTUBOS	UNIDADE	75	3,49	261,75
118	TE SOLDAVEL 40MM	PLASTUBOS	UNIDADE	46	5,08	233,68
119	TE SOLDAVEL 50MM	PLASTUBOS	UNIDADE	46	9,39	431,94
120	TE SOLDAVEL 60MM	PLASTUBOS	UNIDADE	46	24,85	1.143,10
121	TE SOLDAVEL 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	54	44,07	2.379,78
122	TE SOLDAVEL 85MM	KRONA	UNIDADE	54	68,96	3.723,84
123	TE SOLDAVEL 110MM	KRONA	UNIDADE	54	121,48	6.559,92
124	TE SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2	KRONA	UNIDADE	46	3,70	170,20
125	TE SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2	KRONA	UNIDADE	46	4,59	211,14
126	TE SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4.	KRONA	UNIDADE	46	5,02	230,92
127	TE SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32MM X 3/4	KRONA	UNIDADE	46	7,30	335,80
128	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	FORTLEV	UNIDADE	46	5,65	259,90
129	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	FORTLEV	UNIDADE	46	8,41	386,86
130	UNIÃO SOLDAVEL 32MM	FORTLEV	UNIDADE	46	12,17	559,82
131	UNIÃO SOLDAVEL 40MM	FORTLEV	UNIDADE	46	16,06	738,76
132	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	FORTLEV	UNIDADE	46	30,33	1.395,18
133	UNIÃO SOLDAVEL 60MM	FORTLEV	UNIDADE	19	41,66	791,54

134	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	ASTRA	UNIDADE	188	2,88	541,44
135	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS ESERVATÓRIO POLIOLEFÍNICO COM TAMPA PARA ÁGUA POTÁVEL	FORTLEV	UNIDADE	5	430,00	2.150,00
136	CAIXA D'ÁGUA PLASTICA 2.000 L	FORTLEV	UNIDADE	1	1.000,00	1.000,00
137	CAIXA D'ÁGUA PLASTICA 3.000 L	FORTLEV	UNIDADE	1	1.500,00	1.500,00
139	CAIXA D'ÁGUA PLASTICA 500 L	FORTLEV	UNIDADE	1	350,00	350,00
140	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 PLÁSTICO	TRAMONTINA	UNIDADE	377	1,38	520,26
141	CAIXA DE INSP. P/ ATERRAMENTO	TAF	UNIDADE	19	3,26	61,94
142	CAIXA DE MASSA EPOXI ADESIVA,50 G COMPOSTA DE RESINA EPOXI (DUREPOX)	LOCTITE	UNIDADE	19	40,53	770,07
143	CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLASTICO, BRANCO, ALTURA 33CM, LARGURA 30CM, PROF. 14CM	ASTRA	UNIDADE	51	26,99	1.376,49
144	CAIXA SIFONADA QUADRADA DE 100X125X50/40MM	ASTRA	UNIDADE	19	14,21	269,99
145	CAIXA SIFONADA QUADRADA DE 150X150X75MM	TUBOZAN	UNIDADE	19	42,85	814,15
146	ENGATE PLÁSTICO DM (1/2) X40CM - ÁGUA FRIA PS4KG1CM3	HERC	UNIDADE	378	5,89	2.226,42
147	ENGATE PLÁSTICO DM (1/2) X50CM - ÁGUA FRIA PS4KG1CM3	HERC	UNIDADE	378	5,60	2.116,80
148	LAVATÓRIO PARA MÃOS, PIA COM COLUNA COR BRANCA TAMANHO (560X460MM).	MARI LOUÇAS	UNIDADE	10	179,23	1.792,30
149	MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPLETO COM ACIONADOR SUPERIOR	BLUKIT	UNIDADE	10	76,61	766,10
150	MICTÓRIO DE LOUÇA.	CELITE	UNIDADE	2	198,85	397,70
151	MINIPA-FASIMETRO MFA-841.	MINIPA	UNIDADE	1	200,00	200,00
152	MULTIMETRO TERROMETRO.	MINIPA	UNIDADE	1	400,00	400,00
153	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	WURTH	UNIDADE	19	57,95	1.101,05
154	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA, COR BRANCO, TAMANHO (835X835MM).	MARI LOUÇAS	UNIDADE	4	327,76	1.311,04
155	VALVULA ESCOAMENTO P/LAVATÓRIO EM METAL CROMADO SEM LADRÃO E TAMPÃO PLASTICO 1"	COMPACE	UNIDADE	19	13,51	256,69
156	VASO SANITÁRIO, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO ACOPLADO COM DESCARGA	MARI LOUÇAS	UNIDADE	5	335,99	1.679,95
157	VASO SANITÁRIO, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL TAMANHO (460MM).	MARI LOUÇAS	UNIDADE	7	136,46	955,22
158	CAP EM PVC ESGOTO 150MM	DVG	UNIDADE	14	29,11	407,54
159	CHUVEIRO PLASTICO 1/2POL	HERC	UNIDADE	36	14,13	508,68
160	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURAÇÃO CDP10-70/1.5	INTELLI	UNIDADE	10	8,69	86,90
161	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURAÇÃO CDP10 95/1.5	INTELLI	UNIDADE	10	12,98	129,80
162	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURAÇÃO CDP-120-120	INTELLI	UNIDADE	10	23,34	233,40
163	CONECTOR EM BARRA SINDAL 04MM	STECK	UNIDADE	10	6,88	68,80
164	CONECTOR EM BARRA SINDAL 10MM	STECK	UNIDADE	10	9,47	94,70
165	CONECTOR P/ HASTE ATERR. REFORC 5/8	INTELLI	UNIDADE	36	8,35	300,60
166	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO SIMPLES 5/8	INTELLI	UNIDADE	52	8,61	447,72
167	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 3/4"	TIGRE	UNIDADE	6	2,57	15,42
168	CURVA ESGOTO 90º 150MM	TIGRE	UNIDADE	29	98,39	2.853,31
169	CURVA ESGOTO 90º 200MM	TIGRE	UNIDADE	188	119,25	22.419,00
170	JOELHO 90° ESGOTO 40 MM,	FORTLEV	UNIDADE	132	2,45	323,40
171	JOELHO 90° ESGOTO 50 MM,	FORTLEV	UNIDADE	132	3,00	396,00
172	JOELHO 90° ESGOTO 75 MM,	FORTLEV	UNIDADE	132	6,36	839,52
173	JOELHO 90° ESGOTO 100 MM	FORTLEV	UNIDADE	188	9,99	1.878,12

174	JOELHO 90º ESGOTO 150MM.	FORTLEV	UNIDADE	114	51,72	5.896,08
175	JOELHO 90° ESGOTO 200MM	FORTLEV	UNIDADE	188	95,71	17.993,48
176	LUVA ESGOTO 75MM	FORTLEV	UNIDADE	30	6,20	186,00
177	LUVA ESGOTO 100MM	FORTLEV	UNIDADE	96	8,28	794,88
178	LUVA ESGOTO 150MM	FORTLEV	UNIDADE	96	22,47	2.157,12
179	LUVA ESGOTO 200MM	FORTLEV	UNIDADE	188	33,16	6.234,08
180	TE ESGOTO 50MM	FORTLEV	UNIDADE	9	6,07	54,63
181	TE ESGOTO 150MM	FORTLEV	UNIDADE	19	47,64	905,16
182	TE ESGOTO 200MM	FORTLEV	UNIDADE	19	143,78	2.731,82
183	TE DE REDUÇAO ESGOTO 150X100MM.	FORTLEV	UNIDADE	19	48,16	915,04
184	TE DE REDUÇAO ESGOTO 200X150MM.	DVG INDUSTRIAL	UNIDADE	19	110,77	2.104,63
185	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100MMX40MM	FORTLEV	UNIDADE	59	5,00	295,00
186	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100MMX50MM	FORTLEV	UNIDADE	59	11,84	698,56
187	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100MMX75MM	FORTLEV	UNIDADE	59	11,80	696,20
188	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 150MMX100MM	FORTLEV	UNIDADE	29	31,64	917,56
189	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 200MMX150MM	FORTLEV	UNIDADE	29	65,80	1.908,20
190	SIFÃO UNIVERSAL PARA PIA DE BANHEIRO COM SAÍDA DE ESGOTO DE (DN 40 E DN 50)	HERC	UNIDADE	188	6,48	1.218,24
191	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, COM BASE E HASTE METÁLICA BITOLA 1 POL, BÓIA EM PVC	DECA	UNIDADE	19	13,51	256,69
192	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC, BITOLA ¾ POL MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINIL	FORTLEV	UNIDADE	19	12,10	229,90
193	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC BITOLA ½ POL, MATERIAL PVC	FORTLEV	UNIDADE	21	11,83	248,43
194	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 135° X 1.1/4"	PE TUBOS	UNIDADE	6	5,66	33,96
195	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 135° X 2"	TIGRE	UNIDADE	10	9,41	94,10
196	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 1.1/4"	AMANCO	UNIDADE	10	4,10	41,00
197	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 2"	TIGRE	UNIDADE	10	9,72	97,20
198	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 3"	AMANCO	UNIDADE	8	15,39	123,12
199	CURVA P/ELETRODUTO PVC 135° X 3/4"	KRONA	UNIDADE	11	9,53	104,83
200	CURVA PARA ELETRODUTO ¾	TIGRE	UNIDADE	59	2,53	149,27
201	GRELHA EM PVC P/RALO QUADRADO 150MM	TIGRE	UNIDADE	30	13,95	418,50
202	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 3/4".	ELECON	UNIDADE	59	1,49	87,91
203	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 1".	ELECON	UNIDADE	30	1,67	50,10
204	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 1.1/4"	ELECON	UNIDADE	30	1,84	55,20
205	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 1/2".	ELECON	UNIDADE	30	1,99	59,70
206	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 2".	ELECON	UNIDADE	30	3,91	117,30
207	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 3".	ELECON	UNIDADE	30	6,41	192,30
208	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 4".	ELECON	UNIDADE	19	10,62	201,78
209	LUVA ROSCAVEL COR BRANCA DE 2".	TIGRE	UNIDADE	59	9,70	572,30
210	LUVA ROSCAVEL COR BRANCA DE 3/4"	TIGRE	UNIDADE	59	2,45	144,55
211	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4"	ELECON	METRO	376	2,02	759,52
212	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 1.1/2"	FORTLEV	METRO	188	4,93	926,84
213	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 1/2"	FORTLEV	METRO	19	1,76	33,44
214	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 2"	CIMFLEX	METRO	188	3,44	646,72
215	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 3/4"	FORTLEV	METRO	188	2,94	552,72

216	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2x2,5	IBIRA	MTS	469	4,00	1.876,00
217	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	IBIRA	MTS	469	9,00	4.221,00
218	PLUG ROSCAVEL 1	KRONA	UNIDADE	469	2,08	975,52
219	PLUG ROSCAVEL 1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	469	1,75	820,75
220	PLUG ROSCAVEL 3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	469	2,05	961,45
221	TARRAXA P/ TUBO PVC 1".	VONDER	UNIDADE	10	28,99	289,90
222	TARRAXA P/ TUBO PVC 1.1/2".	VONDER	UNIDADE	10	71,07	710,70
223	TARRAXA P/ TUBO PVC 1.1/4".	VONDER	UNIDADE	10	54,94	549,40
224	TARRAXA P/ TUBO PVC 1/2".	VONDER	UNIDADE	10	16,83	168,30
225	TARRAXA P/ TUBO PVC 2".	VONDER	UNIDADE	10	73,89	738,90
226	TARRAXA P/ TUBO PVC 3/4".	VONDER	UNIDADE	10	20,12	201,20
227	UNIÃO ROSCAVEL 1	PLASTUBOS	UNIDADE	29	16,72	484,88
228	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	29	26,76	776,04
229	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/4	PLASTILIT	UNIDADE	29	22,34	647,86
230	UNIÃO ROSCAVEL 1/2	PLASTUBOS	UNIDADE	29	4,95	143,55
231	UNIÃO ROSCAVEL 2	PLASTILIT	UNIDADE	29	40,52	1.175,08
232	UNIÃO ROSCAVEL 2.1/2	KRONA	UNIDADE	29	73,16	2.121,64
233	UNIÃO ROSCAVEL 3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	29	9,28	269,12
234	COLA PARA CANOS E CONEXÕES 75 G	FIRMEX	UNIDADE	59	6,00	354,00
235	COLA PARA CANOS E CONEXÕES 850G	FIRMEX	UNIDADE	59	40,00	2.360,00
236	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 20MM	AMANCO	UNIDADE	59	5,00	295,00
237	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 25MM	AMANCO	UNIDADE	59	13,05	769,95
238	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 32MM	AMANCO	UNIDADE	59	18,34	1.082,06
239	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 40MM	AMANCO	UNIDADE	59	21,50	1.268,50
240	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 50MM	KRONA	UNIDADE	59	19,53	1.152,27
241	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 60MM	KRONA	UNIDADE	59	21,20	1.250,80
242	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 75MM	AMANCO	UNIDADE	23	29,21	671,83
243	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 85MM	TIGRE	UNIDADE	23	40,03	920,69
244	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 110MM	TIGRE	UNIDADE	19	58,12	1.104,28
245	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 20MM	FORTLEV	UNIDADE	31	12,84	398,04
246	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 25MM	FORTLEV	UNIDADE	31	24,37	755,47
247	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 32MM	FORTLEV	UNIDADE	31	25,69	796,39
248	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 40MM	FORTLEV	UNIDADE	31	38,34	1.188,54
249	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 50MM	FORTLEV	UNIDADE	31	51,69	1.602,39
250	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 60MM	FORTLEV	UNIDADE	47	77,18	3.627,46
251	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 75MM	COVAL	UNIDADE	19	130,82	2.485,58
252	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 85MM	COVAL	UNIDADE	19	278,84	5.297,96
253	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO 110MM	COVAL	UNIDADE	19	375,81	7.140,39
254	REGISTRO DE ESFÉRICO, TIPO MANUAL, BITOLA 1" POL,	MGA	UNIDADE	5	44,79	223,95
255	REGISTRO DE ESFÉRICO, TIPO MANUAL, BITOLA 1.1/4" POL	MGA	UNIDADE	5	63,13	315,65
256	REGISTRO DE ESFÉRICO, TIPO MANUAL, BITOLA 2" POL	MGA	UNIDADE	5	133,37	666,85
257	REGISTRO DE ESFÉRICO, TIPO MANUAL, BITOLA 2.1/2" POL,	MGA	UNIDADE	5	330,00	1.650,00

258	REGISTRO DE ESFÉRICO, TIPO MANUAL, BITOLA 3" POL	MGA	UNIDADE	5	350,00	1.750,00
259	REGISTRO DE GAVETA, TIPO MANUAL, BITOLA 1/2 POL	DOCOL	UNIDADE	5	34,45	172,25
260	REGISTRO DE GAVETA, TIPO MANUAL, BITOLA 3/4 POL	DOCOL	UNIDADE	5	46,92	234,60
261	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA, TIPO MANUAL, BITOLA 1/2 POL	ICO METAIS	UNIDADE	10	34,10	341,00
262	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA, TIPO MANUAL, BITOLA 3/4 POL	ICO METAIS	UNIDADE	10	34,00	340,00
263	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM	TIGRE	UNIDADE	19	59,80	1.136,20
264	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UNIDADE	19	104,17	1.979,23
265	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 85MM	KRONA	UNIDADE	19	211,00	4.009,00
266	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 110MM	KRONA	UNIDADE	19	200,00	3.800,00
267	TORNEIRA BANCADA BICA MOVEL METAL CROMADO COM FILTRO	ICO METAIS	UNIDADE	4	99,00	396,00
268	TORNEIRA PARA JARDIM METAL CROMADO DE 1/2"	NOVE 54 / VONDER	UNIDADE	4	22,00	88,00
269	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL ½ POL, TORNEIRA BANCADA PARA LAVATÓRIO DE BANHEIRO	ICO METAIS	UNIDADE	4	45,00	180,00
270	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL, DIÂMETRO ½ TIPO TORNEIRA PARA PIA COZINHA PAREDE	ICO METAIS	UNIDADE	4	50,00	200,00
271	TORNEIRA, MATERIAL CORPO PVC, COMP APROX 25 CM, DIÂMETRO 1/2".	HERC	UNIDADE	4	9,70	38,80
272	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 1.1/2", (VARA DE 6M).	LUPERPLÁS	UNIDADE	19	100,00	1.900,00
273	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 1.1/4", (VARA DE 6M)	LUPERPLÁS	UNIDADE	19	75,95	1.443,05
274	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 1/2", (VARA DE 6M)	LUPERPLÁS	UNIDADE	19	46,60	885,40
275	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 3/4", (VARA DE 6M)	LUPERPLÁS	UNIDADE	19	44,00	836,00
276	TUBO DE PVC, ROSCAVEL BRANCO 1" (VARA DE 6M)	LUPERPLÁS	UNIDADE	19	64,20	1.219,80
277	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 20 MM, COMP 6M	LUPERPLÁS	UNIDADE	75	19,00	1.425,00
278	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 25 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	150	22,00	3.300,00
279	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 32 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	75	39,90	2.992,50
280	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 40 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	75	60,00	4.500,00
281	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 50 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	75	80,00	6.000,00
282	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 60 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	29	127,50	3.697,50
283	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 75 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	29	230,00	6.670,00
284	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 85 MM, COMP 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	96	300,00	28.800,00
285	TUBO PLÁSTICO ESGOTO, MATERIAL PVC COR BRANCO DIÂMETRO 40 MM, COMPRIMENTO 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	50	40,00	2.000,00

286	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO DIÂMETRO 50 MM, COMPRIMENTO 6 M	LUPERPLÁS	UNIDADE	95	60,00	5.700,00
287	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO, DIÂMETRO 100MM, COMPRIMENTO 6M	LUPERPLÁS	UNIDADE	24	70,00	1.680,00
288	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO, DIÂMETRO 150MM, COMPRIMENTO 6M	LUPERPLÁS	UNIDADE	24	210,00	5.040,00
289	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO, DIÂMETRO 200 MM COMPRIMENTO 6M.	LUPERPLÁS	UNIDADE	187	360,00	67.320,00
290	TUBO ESGOTO SERIE LEVE 250MM, VARA DE 6 METROS DE COMPRIMENTO	KRONA	UNIDADE	29	375,00	10.875,00
291	UNIÃO ASSENTO CÔNICO DE BRONZE 1.1/2	IPC	UNIDADE	26	20,00	520,00
292	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1" ASSENTO PLAN	IPC	UNIDADE	26	30,00	780,00
293	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2" ASSENTO PLAN	IPC	UNIDADE	26	60,00	1.560,00
294	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/4" ASSENTO PLAN	IPC	UNIDADE	26	60,00	1.560,00
295	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3/4" ASSENTO PLAN	IPC	UNIDADE	15	40,00	600,00
296	VALVULA DE 1.1/2" P/PIA	ASTRA	UNIDADE	29	14,00	406,00
297	VÁLVULA DE POÇO ROSCAVEL BRONZE 1"	DECA	UNIDADE	29	110,00	3.190,00
298	VALVULA DE POÇO ROSCAVEL BRONZE1.1/2	DECA	UNIDADE	29	140,00	4.060,00
299	VÁLVULA DE POÇO ROSCAVELBRONZE 2"	DECA	UNIDADE	8	130,00	1.040,00
300	VALVULA DE POÇO ROSCAVEL BRONZE 3/4	DECA	UNIDADE	7	110,00	770,00
VALOR TOTAL (R$)					**R$**	**447.815,74**

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens serão entregues conforme solicitação do setor de compras desta SMS, situada à Rua xxxx, Agropólis do INCRA, Bairro xxx , Bairro xxxxx CEP 68.502-100, Marabá – Pará, das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta feira;

3.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega em no máximo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra;

3.3 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens avariados ou com defeitos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

3.4 O Contratante se reserva o direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

3.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;

3.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 Cumprir fielmente a entrega do objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;

5.5 Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

5.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

5.7 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;

5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;

5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.26 Fornecer objetos de primeira qualidade;

5.27 Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas;

5.28 Cumprir fielmente as entregas dos objetos solicitados;

5.30 Observar, na entrega dos produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;

5.31 Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente, regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior,

não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO, FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica designado o servidor Sr(o) **GISELE CRISTINA SANTANA LEITE – Diretora Administrativa e Sidney Miranda Junior – Coordenador III**, lotados na SMS para fiscalizar a execução do contrato, representando a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, oriundos do Erário Municipal e Federal.
Dotação Orçamentária:
061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R$ 447.815,74 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos),** conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços 025/2022-SEVOP oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 098/2022-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS , reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS , poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV,"a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) x N] x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;
10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
10.3.3. Apresentar documentação falsa;
10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
10.3.5. Não mantiver a proposta;
10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
10.3.8. Declarar informações falsas; e
10.3.9. Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 098/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 22 de fevereiro de 2024

MONICA BORCHART NICOLAU:03641318963

Assinado de forma digital por MONICA BORCHART NICOLAU:03641318963
Dados: 2024.02.22 11:53:27 -03'00'

MONICA BORCHART NICOLAU

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA:42122046000123

Assinado de forma digital por BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA:42122046000123
Dados: 2024.02.22 09:48:10 -03'00'

BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ **Nº42.122.046/0001-23**

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS

_____

TESTEMUNHAS